



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Aprova a alteração do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Coepe, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos VIII e XVI do Estatuto do IFMS; art. 5º, incisos VIII e XVII do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.012383.2022-67](#), apreciado na 47ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 23 de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a alteração do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Coepe - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - [Resolução nº 072, de 11 de novembro de 2016](#); e

II - [Resolução nº 58, de 4 de setembro de 2020](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 2 de maio de 2023.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

Dispõe sobre as normas internas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Coepe, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece a definição, composição, competências, organização e funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão especializado de caráter consultivo e normativo no que se refere ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação no IFMS.

Art. 3º Sua finalidade é supervisionar e orientar as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e inovação, no âmbito do IFMS.

Art. 4º Para fins deste Regimento, consideram-se:

I - Abstenção: ato pelo qual o conselheiro exerce o direito de não optar por uma das alternativas disponíveis em votação, todavia, deve ser justificada;

II - Apreciação: discussão e votação de proposição;

III - Ata: documento oficial de registro dos atos ocorridos em reunião;

IV - Convocação: documento expedido pelo presidente de colegiado com informações específicas da reunião, como o expediente, a ordem do dia e as comunicações dos conselheiros;

V - Diligência: é o ato pelo qual um processo que, tendo deixado de atender às formalidades indispensáveis ou de cumprir alguma disposição legal, é devolvido ao setor que assim procedeu, a fim de corrigir ou sanar as falhas apontadas, pois trata-se da falta de peça processual;

VI - Inversão de pauta: alteração da ordem de apreciação das proposições da pauta de uma reunião, que só pode ocorrer se for aprovado pelo respectivo colegiado;

VII - Maioria absoluta: quórum de aprovação de determinadas matérias que exige número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado;

VIII - Maioria simples: quórum de aprovação que exige número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes no colegiado;

IX - Parecer da Câmara: parecer por meio do qual a câmara se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo, aprovado pelo plenário da câmara;

X - Parecer do Relator: opinião do relator sobre a conveniência da aprovação ou não da proposição;

XI - Parecer: Deve ser sempre conclusivo em relação à matéria, manifestando se geralmente pela aprovação ou rejeição, com ou sem emenda.

XII - Pauta: relação das proposições a serem apreciadas em uma determinada reunião do colegiado;

XIII - Proposição: denominação genérica de toda matéria submetida à apreciação do colegiado;

XIV - Questão de ordem: é utilizada pelo conselheiro para suscitar, em qualquer fase da reunião, dúvida a respeito de interpretação ou aplicação do regimento em caso concreto, relacionada com a matéria tratada na ocasião. A questão é decidida pelo presidente do colegiado com recurso ao pleno. Persistindo o impasse, a questão suscitada

será encaminhada à Procuradoria Jurídica do IFMS;

XV - Quórum de instalação de reunião: refere-se à maioria absoluta dos conselheiros;

XVI - Quórum de votação: número mínimo de conselheiros que devem estar presentes em uma reunião para que possam apreciar e/ou recomendar sobre qualquer matéria;

XVII - Relator *ad hoc*: é o conselheiro que, em determinada ocasião, foi escolhido para ler o parecer sobre determinada proposição emitida por outro conselheiro, devido à impossibilidade deste último de comparecer à reunião;

XVIII - Relator: é o conselheiro designado pelo presidente na convocação para apresentar parecer sobre matéria de competência do colegiado. O autor da proposição não pode ser relator da matéria examinada.

XIX - Resoluções: atos normativos editados por colegiado (art. 2º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019);

XX - Retirada de proposição: é a possibilidade de o conselheiro pedir a retirada de matéria de sua autoria antes de iniciada a votação, mediante requerimento. No caso de proposição de iniciativa de mais de um conselheiro, o requerimento deve ser apresentado pelo primeiro signatário. O pedido de retirada será votado imediatamente pelo pleno se a matéria estiver na ordem do dia, ou posteriormente, se não constar da pauta;

XXI - Suplente de conselheiro eleito: candidato a conselheiro que não obteve o número de votos suficientes para tomar posse na qualidade de titular, passando a figurar, na ordem decrescente dos votos recebidos, na lista de suplência, podendo ser convocado para substituir o titular, temporariamente ou definitivamente;

XXII - Substituto legal: suplentes de conselheiros natos que podem ser convocados para substituir o titular, temporariamente;

XXIII - Uso da palavra: prerrogativa do conselheiro de manifestar-se oralmente para exposição de suas ideias e posicionamentos; e

XXIV - Voto de qualidade: prerrogativa do Presidente nos casos de empate.

CAPÍTULO III NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - zelar pela execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMS;

II - recomendar a aprovação das políticas, orientações e normas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação e suas alterações;

III - recomendar a aprovação dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e suas atualizações;

IV - recomendar a aprovação, a criação, a alteração ou a extinção de oferta de cursos;

V - recomendar a aprovação dos regulamentos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão, e suas respectivas atualizações;

VI - atuar como instância consultiva e de recursos sobre as matérias em pauta relacionadas às áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

VII - recomendar a aprovação de procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

VIII - recomendar a aprovação dos modelos dos editais-padrão de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IX - recomendar a aprovação das orientações para elaboração do calendário acadêmico;

X - recomendar a aprovação, anualmente, do calendário das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XI - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação, emitir parecer e fixar normas em matéria de sua atribuição; e

XII - regulamentar o funcionamento das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão, sejam elas permanentes ou de caráter eventual.

Art. 6º As recomendações de aprovação pelo Coepe, constantes no art. 5º deste Regimento, devem ser encaminhadas ao Conselho Superior (Cosup), para apreciação e homologação.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído por conselheiros natos e eleitos, designados por portaria publicada no Boletim de Serviço.

Art. 8º São conselheiros natos:

I - os pró-reitores:

- a) de Ensino;
- b) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- c) de Extensão;
- d) de Desenvolvimento Institucional; e
- e) de Administração;

II - os diretores:

- a) de Ensino do *Campus* Campo Grande;
- b) de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais do *Campus* Campo Grande;
- c) de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi* do IFMS;
- d) de Educação Básica;
- e) de Graduação;
- f) de Assistência Estudantil;
- g) de Gestão Acadêmica;
- h) de Gestão de Moradia Estudantil;
- i) de Extensão;
- j) de Pesquisa;
- k) de Empreendedorismo e Inovação;
- l) de Pós-Graduação;
- m) de Relações Institucionais; e
- n) do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância.

Parágrafo único. Caso haja alteração na nomenclatura dos setores, não haverá implicações na representatividade dos conselheiros natos.

Art. 9º São conselheiros eleitos por seus pares:

I - representantes dos estudantes, sendo:

- a) três dos cursos técnicos;
- b) três dos cursos de graduação; e
- c) três dos cursos de pós-graduação;

II - representantes dos docentes, sendo:

- a) um da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

- b) um da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias;
 - c) um da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
 - d) um da área de Matemática e suas Tecnologias; e
 - e) um representante de cada Eixo Tecnológico dos cursos ofertados conforme o PDI (Plano de Desenvolvimento do IFMS);
- III - um representante dos Pedagogos ou Técnicos em Assuntos Educacionais;
- IV - um representante dos Técnicos-Administrativos em Educação, nível E, exceto Pedagogo e Técnicos em Assuntos Educacionais; e
- V - um representante dos Técnicos-Administrativos em Educação, classe "C" ou "D".

Seção I Processo Eleitoral

Art. 10. O processo eleitoral de escolha dos conselheiros relacionados no art. 9º obedecerá ao disposto neste Regimento e será realizado por uma comissão eleitoral designada pelo reitor.

Parágrafo único. A comissão é responsável pela elaboração do edital e pela condução do processo eleitoral.

Art. 11. Poderá ser candidato a representante de sua respectiva categoria:

- I - servidor docente efetivo do IFMS;
- II - servidor técnico-administrativo efetivo do IFMS, Classe "E";
- III - servidor técnico-administrativo efetivo do IFMS, Classe "C" ou "D"; e
- IV - estudantes dos Cursos Técnicos, dos Cursos de Graduação e dos Cursos de Pós-Graduação do IFMS.

Art. 12. É vedada a candidatura do servidor que:

- I - esteja em licença sem vencimento;
- II - esteja em licença com vencimento, superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- III - esteja à disposição de outros órgãos;
- IV - esteja cedido de outra instituição;
- V - seja membro da comissão eleitoral; ou
- VI - seja membro eleito dos Conselhos Superiores ou Especializados.

Art. 13. É vedada a candidatura dos estudantes que:

- I - cursam os dois últimos semestres do curso; ou
- II - sejam membros eleitos dos Conselhos Superiores ou Especializados.

Seção II Mandato

Art. 14. O mandato dos conselheiros natos coincide com o tempo em que estiverem na função e o dos conselheiros eleitos é de até dois anos, vedada a recondução para dois períodos imediatamente subsequentes.

Parágrafo único. A eleição para recomposição do colegiado deve ocorrer sempre que a representatividade dos membros eleitos for inferior a 75% das vagas disponíveis para estes e ainda haja pelo menos um ano de mandato.

Art. 15. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - for transferido para outra instituição, afastar-se da representatividade que determinou sua designação ou em casos de impedimentos definitivos;

II - sendo estudante, concluir o curso ou tiver sua matrícula trancada ou cancelada;

III - faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, exceto nos casos de impedimento temporário; ou

IV - for contemplado com afastamento integral para capacitação, após publicação da portaria.

Parágrafo único. A perda do mandato de conselheiro será declarada pelo presidente e comunicada ao reitor para atualização da portaria da composição do colegiado.

Art. 16. Em caso de impedimento temporário, o conselheiro nato ou eleito deverá designar seu substituto legal ou suplente para comparecer à reunião.

Parágrafo único. São considerados impedimentos temporários:

I – férias;

II – licenças e afastamentos funcionais que não excedam 180 (cento e oitenta) dias; e

III – compromissos funcionais inadiáveis.

Art. 17. No caso de impedimento definitivo do conselheiro nato ou eleito, o respectivo substituto legal ou suplente deverá ser empossado para a complementação do mandato.

Parágrafo único. São considerados impedimentos definitivos:

I - morte;

II - renúncia; e

III - perda do mandato.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Secretaria;

III - Conselheiros; e

IV - Câmaras Permanentes de:

a) Ensino;

b) Pesquisa; e

c) Extensão.

Parágrafo único. É permitida a criação de câmaras de caráter eventual pelo Coepe.

Seção I Presidência

Art. 19. A presidência será exercida pelo pró-reitor de ensino.

Art. 20. Na ausência ou impedimento do pró-reitor de ensino, a presidência será exercida pela seguinte ordem:

I - pró-reitor de pesquisa, inovação e pós-graduação; e

II - pró-reitor de extensão.

Art. 21. Ao presidente incumbe:

- I - encaminhar os assuntos a serem debatidos ou apreciados nas reuniões;
- II - convocar, presidir, encerrar e suspender, quando necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - dirigir os trabalhos das reuniões, conceder a palavra aos conselheiros, coordenar as discussões, submeter os assuntos à votação e anunciar os resultados;
- IV - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V - determinar a retirada de processos da pauta quando estiverem em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo à solicitação justificada do conselheiro relator do processo;
- VI - controlar o tempo destinado à palavra de cada conselheiro;
- VII - interromper o conselheiro quando terminar seu tempo ou infringir qualquer disposição deste Regimento;
- VIII - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- IX - distribuir os processos às câmaras, quando necessário;
- X - indicar servidor para exercer a função de secretário;
- XI - empossar os demais conselheiros;
- XII - nomear os membros das câmaras permanentes e de caráter eventual;
- XIII - designar conselheiro-relator para os processos;
- XIV - designar relator *ad hoc*, quando necessário;
- XV - designar secretário *ad hoc*, quando necessário;
- XVI - expedir e encaminhar as resoluções;
- XVII - assinar todos os documentos relativos ao Coepe;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Coepe;
- XIX - submeter anualmente ao pleno, para fins de aprovação, o calendário das reuniões ordinárias; e
- XX - garantir a observância às normas estabelecidas neste Regimento.

Seção II Conselheiros

Art. 22. Aos conselheiros incumbe:

- I - participar das reuniões, com direito a voz e voto;
- II - ler os processos que constem na ordem do dia antes da reunião;
- III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os processos que lhe forem distribuídos;
- IV - cumprir os compromissos assumidos;
- V - manter informados os representados com relação aos temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos, sempre que solicitados;
- VI - submeter à presidência proposições, questões de ordem, e retirada de pauta;
- VII - justificar a ausência e indicar seu substituto legal ou suplente, conforme o art. 16, às reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as extraordinárias;
- VIII - comunicar, oficialmente, a renúncia na impossibilidade de permanecer como conselheiro;
- IX - ter postura ética no exercício de suas atribuições;

- X - solicitar diárias e passagens assim que receber a convocação, se necessário;
 - XI - examinar e assinar a ata da reunião da qual tenha participado;
 - XII - assinar a lista de presença das reuniões;
 - XIII - entregar relatório de prestação de contas das diárias e passagens em, no máximo, 5 (cinco) dias após a reunião;
 - XIV - atender às solicitações da Presidência e da Secretaria;
 - XV - requerer informações, providências e esclarecimentos da Presidência;
 - XVI - restituir os processos à Secretaria em, no máximo, 24 horas após a reunião em que tiver atuado como relator;
 - XVII - participar das Câmaras Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de caráter eventual;
 - XVIII - debater matérias da pauta; e
 - XIX - participar de comissões quando designado pelo presidente.
- Parágrafo único. É facultativa a participação nas câmaras permanentes dos conselheiros relacionados nas alíneas “d” e “e”, inciso I do art. 8º.

Seção III Secretaria

Art. 23. A Secretaria do Conselho é exercida por servidor designado pelo presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do secretário, o presidente deve designar secretário *ad hoc*.

Art. 24. Ao secretário incumbe:

- I - assegurar apoio técnico e administrativo para as reuniões;
- II - elaborar as convocações para reuniões e encaminhá-las aos conselheiros;
- III - encaminhar aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião, a ata da reunião anterior;
- IV - organizar, para aprovação da Presidência, a Ordem do Dia para as reuniões;
- V - auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar esclarecimentos suscitados durante os debates;
- VI - redigir e lavrar atas;
- VII - redigir minutas e documentos para a aprovação da Presidência;
- VIII - receber processos e distribuí-los aos relatores ou quando solicitado;
- IX - guardar e arquivar processos, se necessário;
- X - dar encaminhamento e devolutivas às demandas apresentadas pelos conselheiros;
- XI - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- XII - publicar na página institucional as convocações das reuniões ordinárias em até 5 (cinco) dias úteis após o envio para os conselheiros e, no caso das reuniões extraordinárias, em até 48 horas após o envio da convocação para os conselheiros; e
- XIII - publicar na página institucional as atas, após assinadas pelos conselheiros, em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O secretário pode, com autorização do presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações do IFMS para melhor desempenho dos seus trabalhos.

Art. 25. As Câmaras Permanentes possuem função consultiva e de assessoramento para assuntos relacionados às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e são constituídas por conselheiros natos e eleitos.

Art. 26. Às Câmaras Permanentes competem:

- I - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e inovação;
- II - opinar sobre consultas e representações a elas dirigidos, desde que versem sobre assuntos de sua competência; e
- III - emitir pareceres técnicos.

Seção I Câmara Permanente de Ensino

Art. 27. A Câmara Permanente de Ensino é constituída pelos seguintes conselheiros:

- I - pró-reitor de ensino (presidente);
- II - quatro diretores da Pró-Reitoria de Ensino;
- III - quatro diretores de ensino dos *campi*;
- IV - um diretor de Gestão de Moradia Estudantil;
- V - um diretor do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância;
- VI - um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais;
- VII - um técnico-administrativo em educação classe "C" ou "D";
- VIII - um técnico-administrativo em educação classe "E", exceto pedagogo ou técnico em assuntos educacionais;
- IX - dez docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X - três estudantes, sendo:
 - a) um estudante dos cursos técnicos;
 - b) um estudante dos cursos de graduação; e
 - c) um estudante dos cursos de pós-graduação.

§ 1º Na ausência ou impedimento do pró-reitor de ensino, a presidência da câmara deve ser exercida pelo diretor-executivo de ensino.

§ 2º A secretaria da câmara será exercida entre os diretores da Pró-Reitoria de Ensino, em sistema de rodízio.

Art. 28. À Câmara Permanente de Ensino compete, privativamente:

- I - discutir e sugerir modificações nos projetos pedagógicos de cursos no âmbito da Organização Curricular, Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos de Experiências Anteriores, Critérios de Avaliação de Aprendizagem, Recursos Humanos e Infraestrutura;
- II - discutir e aprovar modificações nos projetos pedagógicos de cursos relacionadas às alterações da legislação educacional; e
- III - opinar sobre proposições que envolvam matérias referentes ao ensino em geral, sob o aspecto legal, estatutário e regimental e as que digam respeito a:
 - a) cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos e cursos de graduação;
 - b) processos seletivos de estudantes;
 - c) organização didático-pedagógica;
 - d) calendário acadêmico;

- e) certificados e diplomas;
- f) monitoria;
- g) estágio, em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão;
- h) mobilidade estudantil;
- i) visitas técnicas; e
- j) execução da política educacional do IFMS.

Seção II

Câmara Permanente de Extensão

Art. 29. A Câmara Permanente de Extensão é constituída pelos seguintes conselheiros:

- I - pró-reitor de extensão (presidente);
- II - dois diretores da Pró-Reitoria de Extensão;
- III - três diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - cinco docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- V - três estudantes, sendo:
 - a) um estudante dos cursos técnicos;
 - b) um estudante dos cursos de graduação; e
 - c) um estudante dos cursos de pós-graduação.

§ 1º Na ausência ou impedimento do pró-reitor de extensão, a presidência da câmara deve ser exercida pelo diretor-executivo de extensão.

§ 2º A secretaria da câmara será exercida entre os diretores da Pró-Reitoria de Extensão, em sistema de rodízio.

Art. 30. À Câmara Permanente de Extensão compete, privativamente:

- I - discutir e sugerir modificações nas políticas, programas e regulamentos relacionados com a Extensão;
- II - elaborar editais internos de fomento aos projetos de extensão, bem como avaliar e/ou nomear comissões para as respectivas submissões;
- III - opinar sobre proposições que envolvam matérias referentes à Extensão em geral, sob o aspecto legal, estatutário e regimental e as que digam respeito a:
 - a) Política de Estágio;
 - b) Política de Acompanhamento de Egressos;
 - c) Orientações e Ações de Inclusão e Diversidade;
 - d) Orientações e Ações de Acessibilidade;
 - e) Orientações e Ações Institucionais de Responsabilidade Ambiental e Social;
 - f) Orientações e Ações voltadas para a Articulação de Parcerias para o Desenvolvimento de Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão; e
 - g) Políticas de Promoção e Difusão, Incentivo e Desenvolvimento de Programações Científicas, Artístico-Culturais, Sociais e Desportivas, envolvendo os *campi*;
- IV - opinar sobre convênios de âmbito nacional e internacional e com as Organizações de Mato Grosso do Sul de diversas naturezas e atividades.

Seção III

Câmara Permanente de Pesquisa

Art. 31. A Câmara Permanente de Pesquisa é constituída pelos seguintes conselheiros:

I - pró-reitor de pesquisa, inovação e pós-graduação (presidente);

II - três diretores da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

III - quatro diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - diretor de pesquisa, extensão e relações institucionais;

V - cinco docentes; e

VI - três estudantes, sendo:

a) um estudante dos cursos técnicos;

b) um estudante dos cursos de graduação; e

c) um estudante dos cursos de pós-graduação.

§ 1º Na ausência ou impedimento do pró-reitor de pesquisa, inovação e pós-graduação, a presidência da câmara deve ser exercida pelo diretor-executivo de pesquisa, inovação e pós-graduação.

§ 2º A secretaria da câmara será exercida entre os diretores da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, em sistema de rodízio.

Art. 32 À Câmara Permanente de Pesquisa compete, privativamente:

I - homologar o nome do coordenador dos Programas de Inovação e Pós-Graduação;

II - acompanhar, discutir e sugerir modificações nas políticas, programas e regulamentos relacionados com a pesquisa, inovação e pós-graduação;

III - propor ao Coepe as orientações da pesquisa, inovação e pós-graduação do IFMS;

IV - apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização);

V - submeter proposições que envolvam matérias referentes à pesquisa, inovação e pós-graduação em geral, sob o aspecto legal, estatutário e regimental e as que digam respeito:

a) à Política de Inovação;

b) à Política de Internacionalização;

c) à Política Editorial do IFMS;

d) ao Programa de Empreendedorismo Inovador (Pemin);

e) ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (Pitec);

f) ao Programa Institucional de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação (Piepe), em conjunto com as pró-reitorias de ensino e extensão; e

g) políticas e regulamentos relacionados à pesquisa, inovação e pós-graduação.

CAPÍTULO VII REUNIÃO

Art. 33. As reuniões do Conselho e das Câmaras Permanentes são realizadas:

I - ordinariamente, duas vezes a cada semestre; e

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente, com indicação de motivo, ou mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º As reuniões podem ser presenciais ou por videoconferência.

§ 2º O quórum mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros, apurado, no início da reunião, pela chamada nominal e/ou assinatura dos conselheiros na lista de presença, ou seja, cinquenta por cento mais um.

§ 3º Não havendo quórum regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de 30 (trinta) minutos, e, na inexistência de quórum, será cancelada a reunião.

§ 4º As reuniões ordinárias são interrompidas durante o recesso acadêmico e, nesse período, há apenas convocações extraordinárias quando a matéria de urgência assim o recomendar.

§ 5º As sessões do Coepe terão a duração máxima de três horas e meia, com prorrogação única de 30 (trinta) minutos, se as circunstâncias o exigirem e com a aprovação por maioria simples de seus conselheiros participantes.

§ 6º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vetadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 34. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. E a convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do Coepe, a critério da Presidência.

Art. 35. As reuniões do Coepe serão abertas à participação da comunidade acadêmica, por intermédio de suas representações legais, porém sem direito a voto e com direito à voz, quando solicitado.

§ 1º Poderão participar, a convite do Coepe, sem direito a voto, servidores que tiverem seus nomes incluídos em algum processo a ser apreciado, bem como técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFMS.

§ 2º O IFMS disponibilizará, considerando sua estrutura tecnológica, *link* de transmissão *online* das reuniões.

Art. 36. Cada reunião terá três partes distintas, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia; e

III - Comunicações Gerais dos conselheiros.

§ 1º O Expediente contemplará as comunicações da Presidência referentes às correspondências recebidas e expedidas, de interesse do Coepe, ou de assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta.

§ 3º A parte de Comunicações Gerais dos conselheiros constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Coepe.

Art. 37. As decisões do Coepe serão formalizadas, segundo a natureza da votação, em resoluções e devem ser devidamente caracterizadas e numeradas, em ordem anual crescente.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de quórum para funcionamento do Coepe, o presidente poderá aprovar o parecer técnico das câmaras *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 38. O comparecimento dos conselheiros às reuniões é preferencial com relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFMS.

Art. 39. Os membros discentes, no período necessário à participação nas sessões do Coepe, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

Art. 40. O calendário de reuniões ordinárias do Coepe e as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão publicadas na página institucional.

Seção I Votação

Art. 41. Todas as matérias levadas à apreciação do Coepe serão decididas por votação.

Art. 42. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Coepe, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 43. Em caso de voto contrário ao parecer do relator, o mesmo deve ser justificado.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 45. Ressalvados os casos em que o Conselho tiver deliberado em contrário, cada relator disporá de até quinze minutos para apresentar o parecer.

Parágrafo único. Caso haja manifestações relacionadas ao processo, cada conselheiro terá o tempo máximo de cinco minutos para uso da palavra na primeira manifestação e, mais três minutos na segunda manifestação, seguindo a ordem de inscrição registrada pela Presidência.

Art. 46. Este regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Coepe, pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em reunião convocada para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou no Regimento Geral do IFMS serão automaticamente incorporadas a este Regimento.

Art. 47. As matérias a serem apreciadas pelo Coepe deverão ser encaminhadas à Secretaria deste Conselho, de acordo com o calendário anual de reuniões, que estabelece o prazo para protocolo de processos.

Art. 48. Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo Coepe, em reunião convocada para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

Cláusula de revogação

Art. 49. Ficam revogadas:

I - [Resolução nº 072, de 11 de novembro de 2016](#); e

II - [Resolução nº 58, de 4 de setembro de 2020](#).

Vigência

Art. 50 Este Regimento entra em vigor em 2 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS**, em 12/04/2023 13:37:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 359127

Código de Autenticação: 237d7f91b0

